DELIBERAÇÃO AC01 - 2797/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01619/2013
PROTOCOLO	: 1320643
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: RICARDO CAMPOS AMETILLA
INTERESSADA	: JR COMÉRCIO, OBRAS E SINALIZAÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 212.502,55
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE
É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 012/2012, celebrado entre o município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos e Agencia Municipal de Transito e Transporte – AGETRAT e JR Comércio Obras e Sinalização Ltda.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 012/2012, celebrado entre o município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos e Agencia Municipal de Transito e Transporte –AGETRAT, e a empresa JR Comércio Obras e Sinalização Ltda., visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de travessias elevadas para pedestre a serem construídas nas vias de acesso as escolas do município, no valor inicial da contratação de R$ 212.502,55 (duzentos e doze mil quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 02/2012 –, e a formalização foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1ª Turma - AC01-GRC-514/2014, f.453/457.

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem a execução financeira contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-IEAMA – 1097/2017 – f. 523/529).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à f. 530 (PARECER PAR - 2ª PRC – 11043/2017).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 012/2012, celebrado entre o município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos e Agencia Municipal de Transito e Transporte –AGETRAT, e a empresa JR Comércio Obras e Sinalização Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

NF N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS	OP N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
25	02.10.13	54.136,63	000360	1440	19.11.12	3.573,02	000489
36	29.04.13	25.075,30	000495	774	25.06.12	50.563,61	000491
37	29.04.13	132.853,70	000497	185	10.05.13	25.075,30	000505
				518	10.05.13	47.983,08	000510
				1220	06.09.13	42.435,31	000515
				1336	09.10.13	42.435,31	000517
T O T A L DE NF - R$		**212.065,63**		**TOTAL PGTO R$**		**212.065,63**	

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 212.065,63 (duzentos e doze mil sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 012/2012, celebrado entre o município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos e Agencia Municipal de Transito e Transporte –AGETRAT, e a empresa JR Comércio Obras e Sinalização Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, em declarar regulares a formalização do termo aditivo e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-SMA
SETAC-LMS/HON